

第四十三條

生效

一、本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二、本法律的規定僅適用於生效後所發生的可導致醫療事故的事實，但不影響下款規定的適用。

三、第二十三條至第二十六條的規定亦適用於本法律生效前所發生的可導致醫療事故的事實。

二零一六年八月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一六年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

2. O disposto na presente lei só se aplica aos factos que possam conduzir a erro médico ocorridos após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O disposto nos artigos 23.º a 26.º também se aplica aos factos que possam conduzir a erro médico ocorridos antes da entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 12 de Agosto de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 6/2016 號法律

凍結資產執行制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

引則

第一條

標的

本法律是就聯合國安全理事會通過，並由中華人民共和國決定適用於澳門特別行政區，有關打擊恐怖主義及大規模殺傷性武器擴散的制裁決議所載的凍結資產決定，而訂定的相關執行制度。

第二條

定義

為適用本法律的規定，下列詞語的定義為：

（一）“資產”是指任何“資金”及“經濟資源”：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 6/2016

Regime de execução de congelamento de bens

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de execução de decisões de congelamento de bens, constantes de resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptadas no âmbito do combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição maciça e aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, por decisão da República Popular da China.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Bens», quaisquer «fundos» e «recursos económicos», considerando-se:

(1) “資金”是指任何種類的金融資產及經濟利益，尤其是指：

- i) 現金、支票、索款要求、匯票、匯款單及其他支付工具；
- ii) 在信用機構或其他實體的存款，以及帳戶餘額、債權及債權證券；
- iii) 公開或限制交易的有價證券及債務證券，包括股票及其他注資證券、有價證券證明書、債券、本票、認股權證及衍生工具合約；
- iv) 利息、股息或其他資產收益或資本增值；
- v) 貸款、抵銷權、擔保、履約保證金及其他財務責任；
- vi) 信用證、提單、銷售票據；或
- vii) 持有資金或財政資源的證明文件；

(2) “經濟資源”是指非為資金但可用以獲得資金或服務的有形或無形、動產或不動產的任何種類的資產；

(二) “凍結”是指一種暫時性禁止，以阻止作出下列行為：

(1) 任何足以改變資金體積、數量、存放地點、所有權、佔有權、性質或用途的移動、轉移、變動、交易或使用，又或其他方面發生變化，從而得以取用資金，包括對有價證券組合的管理；及

(2) 通過任何方式使用經濟資源，尤其通過出售、出租或抵押，以獲取資金、服務或其他經濟資源；

(三) “凍結決定”：是指把資產凍結的特定或一般規範性指令，有關指令載於聯合國安全理事會有關打擊恐怖主義及大規模殺傷性武器擴散的制裁決議中；而該等決議為中華人民共和國關係到澳門特別行政區而在國際上須受約束者；

(四) “凍結的特定規範性指令”：是指識別被針對的對象或交由相關制裁委員會進行有關識別的凍結決定，尤其是載於聯合國安全理事會一九九九年十月十五日第1267號決議、二零零六年十月十四日第1718號決議、二零零六年十二月二十三日第1737號決議、二零一一年六月十七日第1988號決議及續後決議中的凍結決定；

(五) “凍結的一般規範性指令”：是指載於聯合國安全理事會二零零一年九月二十八日第1373號決議的凍結決定，有關決

(1) «Fundos», activos financeiros e benefícios económicos de qualquer tipo, nomeadamente:

- i) Numerário, cheques, créditos em numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento;
- ii) Depósitos em instituições de crédito ou outras entidades, saldos de contas, créditos e títulos de crédito;
- iii) Valores mobiliários e títulos de dívida de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo acções e outros títulos de participação, certificados representativos de valores mobiliários, obrigações, promissórias, *warrants* e contratos sobre instrumentos derivados;
- iv) Juros, dividendos ou outros rendimentos gerados por activos ou mais-valias provenientes de activos;
- v) Créditos, direitos de compensação, garantias, garantias de boa execução e outros compromissos financeiros;
- vi) Cartas de crédito, conhecimentos de embarque, comprovativos de vendas; ou
- vii) Documentos que atestem a detenção de fundos ou recursos financeiros;

(2) «Recursos económicos», activos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos mas que possam ser utilizados na obtenção de fundos ou serviços;

2) «Congelamento», uma proibição temporária destinada a impedir:

(1) Qualquer movimento, transferência, alteração, operação ou utilização de fundos que seja susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino, ou qualquer outra alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários; e

(2) A utilização de recursos económicos para obtenção de fundos, serviços ou outros recursos económicos por qualquer meio, nomeadamente mediante a venda, locação ou hipoteca;

3) «Decisão de congelamento», o comando normativo que impõe, de uma forma específica ou geral, um congelamento de bens, constante das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptadas no âmbito do combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição maciça a cujo cumprimento a República Popular da China esteja externamente vinculada em relação à RAEM;

4) «Comando normativo específico de congelamento», a decisão de congelamento na qual se encontram identificados os destinatários visados ou na qual se remete essa identificação para um Comité de Sanções competente, nomeadamente a decisão de congelamento constante das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1267 de 15 de Outubro de 1999, 1718 de 14 de Outubro de 2006, 1737 de 23 de Dezembro de 2006, 1988 de 17 de Junho de 2011 e respectivas resoluções subsequentes;

5) «Comando normativo geral de congelamento», a decisão de congelamento, constante da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1373 de 28 de Setembro de

定不識別被針對的對象，亦不交由相關制裁委員會進行有關識別；

(六) “具權限國際機關”是指國際組織的機關，其按設立該國際組織的條約的規定，有權限議定該條約的當事國所須遵守的規範，或由此國際組織的機關為處理特定問題而設立的委員會或其他實體，尤其是：

(1) 聯合國安全理事會及其下設的各個制裁委員會；

(2) 協調人及監察員，為接收從名單中除名的申請及接收聲明異議而設立者；

(七) “指認行為”：是指具權限國際機關或行政長官為識別凍結決定所針對的自然人、法人或實體而作出的行為；

(八) “控制資產”：是指凍結決定所針對的自然人、法人或實體可處分或轉移非屬自己所有的資產，而無須事先得到該等資產所有人的同意的任何情況；

(九) “金融服務”是指任何有金融性質的服務，包括建立世界貿易組織協定附件一(B)的《服務貿易總協定》金融服務附件第五段所規定的所有保險和與保險有關的服務，以及所有銀行服務及其他金融服務，尤其是指：

(1) 保險和與保險有關的服務：

i) 直接保險(包括共同保險)；

ii) 再保險和再分保；

iii) 保險中介，包括經紀和代理；或

iv) 保險的輔助服務，包括諮詢，保險精算，風險評估和理賠服務；

(2) 銀行和其他金融服務：

i) 接受存款和其他需償還基金；

ii) 任何類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸，保理和商業交易的融資；

iii) 融資租賃；

iv) 所有支付和貨幣移轉服務，包括信用卡、收費卡和扣帳卡，旅行支票和銀行匯票；

v) 擔保與承兌；

2001, na qual não se encontram identificados os destinatários visados nem se remete essa identificação para um Comité de Sanções competente;

6) «Órgão internacional competente», o órgão de uma organização internacional que seja competente nos termos do respectivo tratado constitutivo para adoptar normas tendo como destinatários as partes desse tratado constitutivo, ou um comité, uma comissão ou outra entidade, por esse órgão estabelecido, para efeitos de questões específicas, nomeadamente:

(1) O Conselho de Segurança das Nações Unidas e os seus respectivos Comités de Sanções;

(2) O Ponto Focal e o *Ombudsperson*, estabelecidos para receber pedidos de retirada de lista e reclamações;

7) «Acto de designação», o acto praticado por um órgão internacional competente ou pelo Chefe do Executivo no qual se identifica uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade como destinatária de uma decisão de congelamento;

8) «Controlo de bens», qualquer situação em que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade destinatária de uma decisão de congelamento possa dispor ou proceder à transferência de bens de que não seja proprietária, sem necessitar do consentimento prévio do proprietário;

9) «Serviços financeiros», qualquer serviço de natureza financeira, incluindo todos os serviços de seguros e serviços conexos e todos os serviços bancários e outros serviços financeiros em conformidade com o disposto no parágrafo 5 do Anexo relativo aos Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, que constitui o Anexo 1B do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio, nomeadamente:

(1) Serviços de seguros e serviços conexos:

i) Seguro directo (incluindo o co-seguro);

ii) Resseguro e retrocessão;

iii) Intermediação de seguros, incluindo os correctores e agentes; ou

iv) Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo actuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros;

(2) Serviços bancários e outros serviços financeiros:

i) Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis;

ii) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transacções comerciais;

iii) Locação financeira;

iv) Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os saques bancários;

v) Garantias e compromissos;

vi) 自行交易或代客交易，不管是交易市場、公開市場或其他場所的貨幣市場票據（包括支票、帳單、存單），外匯，衍生產品（包括但不限於期貨交易和期權），匯率和利率工具（包括互換交易、遠期匯率協議），可轉讓票據，其他可轉讓票據和金融資產（包括金銀）；

vii) 參與各類證券的發行，包括承銷和募集代理（不管是公開還是私下）和提供與該發行有關的服務；

viii) 貨幣經紀；

ix) 資產管理，包括現金或有價證券管理，各種形式的集體投資管理，年金管理，監管，保管和信託服務；

x) 金融資產的結算和清算服務，包括證券，衍生產品和其他可交易票據；

xi) 金融信息的提供與交換，及金融數據處理和由其他金融服務提供者供應的有關軟件；或

xii) 就本分項的各子項所列的所有活動進行的諮詢、中介和其他輔助性金融服務，包括信用查詢和分析，投資和有價證券研究和諮詢，公司的收購、重組和戰略的諮詢。

第三條 適用範圍

本法律適用於：

(一) 處於澳門特別行政區內或於澳門特別行政區註冊的任何船舶或航空器內的自然人、總部或住所設於澳門特別行政區的法人、設於澳門特別行政區的分支機構、支行、子公司、辦事處或代理及任何設於澳門特別行政區的實體；

(二) 屬澳門特別行政區居民的自然人及按照澳門特別行政區法律設立的法人，不論其處於何處；

(三) 凍結決定所針對的自然人、法人或實體在澳門特別行政區內或在澳門特別行政區註冊的任何船舶或航空器內的資產；

(四) 以任何途徑在澳門特別行政區或透過澳門特別行政區直接或間接、全部或部分作出的所有資產交易或活動。

vi) Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo e certificados de depósito), de divisas, de produtos derivados (incluindo futuros e opções e outros produtos), de instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro (incluindo produtos como os *swaps* e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro), de valores mobiliários transaccionáveis e de outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis (incluindo metais preciosos);

vii) Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;

viii) Corretagem monetária;

ix) Gestão de activos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários;

x) Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis;

xi) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros; ou

xii) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nas subsubalíneas anteriores, incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A presente lei é aplicável:

1) Às pessoas singulares que se encontrem na RAEM ou a bordo de qualquer navio ou aeronave aí matriculado, às pessoas colectivas que tenham sede ou domicílio na RAEM, às sucursais, agências, filiais, delegações ou representações estabelecidas na RAEM e a quaisquer entidades que se encontrem na RAEM;

2) Às pessoas singulares residentes da RAEM e às pessoas colectivas constituídas segundo a lei da RAEM onde quer que se encontrem;

3) Aos bens que se encontrem na RAEM ou a bordo de um navio ou aeronave matriculado na RAEM de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade que seja destinatária de uma decisão de congelamento;

4) A todas as transacções ou operações relativas a bens efectuadas, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, na RAEM ou através da RAEM.

第二章**凍結****CAPÍTULO II****Congelamento****第一節****一般規定****SECÇÃO I****Disposições Gerais****第四條****權限****Artigo 4.º****Competência**

在澳門特別行政區執行凍結資產的決定屬行政長官的權限。

A execução de decisões de congelamento de bens na RAEM compete ao Chefe do Executivo.

第五條**凍結制度協調委員會****Artigo 5.º****Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento**

一、凍結制度協調委員會，以下簡稱“委員會”，在行政長官執行凍結資產決定方面向其提供技術協助，並負責：

1. A Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento, doravante designada por Comissão, coadjuva a nível técnico o Chefe do Executivo na execução de decisões de congelamento de bens, competindo-lhe:

(一) 設立及維護包含被指認的自然人、法人及實體，以及被凍結資產的最新登記的公開資料庫，並於其互聯網網站中上載相關資料；

1) Criar e manter uma base de dados pública, disponível no seu sítio da internet, que contenha um registo actualizado das pessoas singulares, pessoas colectivas e entidades designadas e dos bens congelados;

(二) 將下條第一款所規定行為的公佈，以及按第九條第一款採取的措施，通知第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第六條規定的實體；

2) Comunicar às entidades previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais) a publicação dos actos previstos no n.º 1 do artigo seguinte e a prática do acto previsto no n.º 1 do artigo 9.º da presente lei;

(三) 就本法律規定的責任和義務，向第2/2006號法律第六條規定的實體提供具體指引，並發出特定指示，以確保該等責任和義務的履行；

3) Fornecer orientações precisas às entidades previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 sobre as obrigações e os deveres que sobre estas recaem ao abrigo da presente lei e emanar instruções específicas para assegurar o seu cumprimento;

(四) 應要求發表意見，尤其就第九條、第二十條、第二十三條、第二十四條、第二十七條、第二十九條及第三十條規定的範疇；

4) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nomeadamente no âmbito dos artigos 9.º, 20.º, 23.º, 24.º, 27.º, 29.º e 30.º;

(五) 執行本法律規定的其他職責。

5) Exercer as demais competências previstas na presente lei.

二、委員會為一具跨範疇的實體，由公共行政當局的代表組成，並在有需要時可加入與委員會職權相關範疇的專業人士。

2. A Comissão é uma entidade de natureza multidisciplinar integrada por representantes da Administração Pública e, caso seja necessário, por profissionais com formação específica nas áreas relacionadas com as competências da Comissão.

三、委員會成員、其他參與委員會會議的人，以及參與實施限制性措施程序的公務人員須就其於執行職務時根據本法律的規定所獲提供的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律的其他目的，即使在職務終止後亦然。

3. Os membros da Comissão, bem como outras pessoas que participem nas reuniões e os trabalhadores dos serviços públicos que intervenham no procedimento de aplicação de medidas restritivas, devem cumprir o dever de sigilo profissional em relação aos dados pessoais a que, nos termos da presente lei, tenham acesso no exercício das suas funções, não podendo revelá-los ou utilizá-los para fins alheios à aplicação desta lei, mesmo após o termo de funções.

四、行政長官透過公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱《公報》）的批示，訂定委員會的組成，並指定相關的成員。

4. O Chefe do Executivo define a composição da Comissão e nomeia os respectivos membros mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*.

第六條
強制性公佈

一、下列者須公佈於《公報》第二組：

(一) 具權限國際機關根據凍結的特定規範性指令，在名單中指認或從名單中除名的行為；

(二) 行政長官根據凍結的一般規範性指令作出的指認為、再續指認的行為或廢止指認的行為。

二、上款(一)項所指的行為是透過行政長官公告公佈，而上款(二)項所指的行為則透過行政長官批示公佈。

第七條
凍結

一、在公佈對自然人、法人或實體的指認行為後，隨即對以下資產進行凍結：

(一) 由其擁有或由其直接或間接控制的資產；

(二) 從上項所指的資產所衍生或產生的資產。

二、在凍結決定明確規定的情況下，亦對以下資產進行凍結：

(一) 以被指認人或實體的名義或按其指示行事的自然人、法人或實體擁有或直接或間接控制的資產；

(二) 由被指認人或實體擁有或操控的法人或實體所擁有或直接或間接控制的資產；

(三) 從以上兩項所指的資產所衍生或產生的資產。

三、不允許參與任何以直接或間接阻礙以上兩款的規定為目的或效果的活動。

第八條
禁止提供資產及金融服務

一、在公佈自然人、法人或實體的指認行為後，不允許直接或間接向其提供資產，或為其利益而動用該等資產。

Artigo 6.º

Publicação obrigatória

1. É objecto de publicação na II Série do *Boletim Oficial*:

1) O acto de designação em lista ou de retirada de lista praticado por um órgão internacional competente ao abrigo de um comando normativo específico de congelamento;

2) O acto de designação praticado pelo Chefe do Executivo em cumprimento de comando normativo geral de congelamento, bem como a sua renovação ou revogação.

2. Os actos previstos na alínea 1) do número anterior são publicados através de aviso do Chefe do Executivo, sendo os actos previstos na alínea 2) do número anterior publicados através de despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 7.º

Congelamento

1. Após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, procede-se imediatamente ao congelamento:

1) De bens que sejam sua propriedade ou que estejam sob o seu controlo, directo ou indirecto;

2) De bens derivados ou gerados a partir dos bens referidos na alínea anterior.

2. Procede-se ainda ao congelamento, sempre que a decisão de congelamento expressamente o imponha:

1) De bens que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directo ou indirecto, de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções da pessoa ou entidade designada;

2) De bens que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directo ou indirecto, de pessoas colectivas ou entidades que sejam possuídas ou controladas pela pessoa ou entidade designada;

3) De bens que sejam derivados ou gerados a partir dos bens referidos nas alíneas anteriores.

3. Não é permitido participar em actividades cujo objectivo ou efeito seja frustrar, directa ou indirectamente, as disposições previstas nos números anteriores.

Artigo 8.º

Proibição de disponibilização de bens e de prestação de serviços financeiros

1. Após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, não é permitido colocar, directa ou indirectamente, bens à sua disposição ou disponibilizá-los em seu benefício.

二、在凍結決定明確規定的情況下，亦不允許：

(一) 向以被指認人或實體的名義或按其指示行事的自然人、法人或實體，以及由其擁有或操控的法人或實體直接或間接提供資產；

(二) 向被指認的自然人、法人或實體、以其名義或按其指示行事的人或實體，以及由其擁有或操控的法人或實體提供金融服務。

三、上兩款的規定不適用於：

(一) 被凍結帳戶應得的利息或其他款項的入賬，只要該等利息及其他款項按上條的規定被凍結；

(二) 被凍結帳戶按其被凍結前訂立的合同、協定或產生的義務而應得的付款的入賬，只要該等付款按上條的規定被凍結；

(三) 被凍結帳戶因第十條第一款及第二款規定的共有物的分割或分產而收到的付款的入賬，只要該等金額按上條的規定被凍結；

(四) 有關凍結決定明確允許的任何其他活動或交易。

四、不允許參與任何以直接或間接阻礙第一款及第二款的規定為目的或效果的活動。

第九條

向非被指認人或實體實施限制性措施

一、行政長官如有充分理由相信已符合實施第七條第二款及上條第二款規定的限制性措施的前提，則透過批示命令實施有關措施。

二、上款所指前提的核實應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

第十條

共同權利

一、如資產是以共有的制度屬於凍結決定所針對的對象及非被針對的對象，適用下列規定：

(一) 如設定憑證有指定凍結決定所針對對象的份額，則凍結該份額的資產；

2. Não é ainda permitido, sempre que a decisão de congelamento expressamente o imponha:

1) Colocar, directa ou indirectamente, bens à disposição de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções da pessoa ou entidade designada, bem como de pessoas colectivas ou entidades que sejam por esta possuídas ou controladas;

2) Prestar serviços financeiros a uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, a pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções e a pessoas colectivas ou entidades que sejam por esta possuídas ou controladas.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica:

1) Ao crédito em contas congeladas de juros ou outras somas devidos a título dessas contas, desde que estes sejam congelados nos termos do artigo anterior;

2) Ao crédito em contas congeladas de pagamentos devidos ao abrigo de contratos, acordos celebrados ou obrigações contraídas antes da data em que essa conta tenha sido congelada, desde que esses pagamentos sejam congelados nos termos do artigo anterior;

3) Ao crédito em contas congeladas de pagamentos recebidos na sequência da divisão de coisa comum ou da separação de bens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, desde que essas quantias sejam congeladas nos termos do artigo anterior;

4) A quaisquer outras actividades ou operações expressamente autorizadas na decisão de congelamento pertinente.

4. Não é permitido participar em actividades cujo objectivo ou efeito seja frustrar, directa ou indirectamente, as disposições previstas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 9.º

Aplicação de medidas restritivas a pessoas ou entidades não designadas

1. A aplicação das medidas restritivas previstas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo anterior é determinada por despacho do Chefe do Executivo quando este tenha fundadas razões para crer que se verificam os pressupostos da sua aplicação.

2. A verificação dos pressupostos previstos no número anterior deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

Artigo 10.º

Contitularidade de direitos

1. Quando um bem pertença em regime de compropriedade a uma pessoa que seja destinatária de uma decisão de congelamento e a uma pessoa que não o seja, o congelamento incide sobre:

1) A quota pertencente à pessoa destinatária da decisão de congelamento, se esta quota se encontrar especificada no título constitutivo;

(二) 如設定憑證無指定該份額，則凍結全部資產，但不影響任一共有人按一般規定聲請分割共有物。

二、如夫妻其中一方為凍結決定所針對的對象，亦須凍結夫妻的全部共有財產，但不影響任何一方以此依據按一般規定聲請分產。

三、對於在信用機構或其他實體的現金存款，如權利人多於一名，即使其中一名共有人非為凍結決定所針對的對象，亦須凍結存款全部結餘，但不影響該共有人按一般規定聲請司法確認其對存款的擁有權。

四、根據上款規定確認全部或部分存款的擁有權後，有關的共有人可要求相關信用機構或實體交付相關款項。

第十一條

登記

一、在下列情況下，不動產及須登記動產的凍結，由相關有權限實體在有關登記內以附註方式進行強制性登記：

(一) 在自然人、法人或實體的指認行為公佈後，由相關有權限實體依職權進行；

(二) 根據第七條第二款的規定而實施限制性措施的情況下，應委員會的聲請進行。

二、遇有下列任一情況，上款所指的登記須由作出相關登記的實體在有關登記內以附註方式註銷：

(一) 根據第六條第一款的規定，具權限國際機關從名單中除名行為或行政長官廢止指認行為的公佈；

(二) 廢止或撤銷根據第九條第一款的規定作出的批示；

(三) 分割根據上條第一款(二)項的規定而凍結的共有物，但僅限於共有物非判給凍結決定所針對的對象的情況；

(四) 根據上條第二款的規定而凍結的夫妻共有財產的分產，但僅限於非屬凍結決定所針對的一方的財產部分；

(五) 無根據第二十七條的規定將指認行為續期而使指認行為失效；

(六) 根據第二十八條第二款的規定終止對資產的凍結；

2) A totalidade do bem, na falta de indicação dessa quota no título constitutivo, sem prejuízo de qualquer um dos proprietários poder requerer a divisão da coisa comum, nos termos gerais.

2. Os bens comuns de um casal são congelados na sua totalidade ainda que apenas um dos cônjuges seja destinatário da decisão de congelamento, sem prejuízo de qualquer um deles poder requerer, com esse fundamento, a separação de bens, nos termos gerais.

3. Sendo vários os titulares de um depósito em dinheiro existente numa instituição de crédito ou outra entidade, o congelamento incide sobre a totalidade do crédito correspondente ao saldo do depósito ainda que algum dos contitulares não seja destinatário da decisão de congelamento, sem prejuízo de este poder requerer judicialmente o reconhecimento da titularidade sobre os montantes depositados, nos termos gerais.

4. Uma vez reconhecida, nos termos do número anterior, a titularidade sobre a totalidade ou parte dos montantes depositados, o contitular poderá requerer à respectiva instituição de crédito ou entidade a sua entrega.

Artigo 11.º

Registo

1. O registo do congelamento de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo é obrigatório, sendo efectuado pela entidade competente para o efeito por averbamento ao correspondente registo:

1) Oficiosamente, após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade;

2) A requerimento da Comissão, nos casos em que a medida restritiva tenha sido aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2. O registo previsto no número anterior é cancelado pela entidade que o efectuou, por averbamento ao correspondente registo, após se verificar uma das seguintes situações:

1) Publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do acto de retirada de lista praticado por órgão internacional competente ou do acto de revogação de designação praticado pelo Chefe do Executivo;

2) Revogação ou anulação do despacho praticado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;

3) Divisão de coisa comum, congelada nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, quando esta não tenha sido adjudicada à pessoa destinatária da decisão de congelamento;

4) Separação dos bens comuns do casal, congelados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, relativamente aos bens que passem a ser propriedade do cônjuge que não seja destinatário da decisão de congelamento;

5) Caducidade do acto de designação, sempre que este não tenha sido renovado nos termos do artigo 27.º;

6) Cessação do congelamento de um bem, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º;

(七) 根據第三十一條的規定，由已確定的司法判決撤銷指認行為或撤銷將指認續期的行為。

三、在上款(一)及(五)項所指情況中，須依職權根據上款的規定註銷登記；在上款(二)至(四)，以及(七)項所指情況中，須應任何利害關係人的請求或委員會的聲請註銷登記；在上款(六)項所指情況中，須應委員會的聲請註銷登記。

第十二條 取得資產

一、應任何利害關係人的請求，行政長官經確定特定資產屬以下情況後，可在其認為適當的條件下批准終止凍結或動用該等資產：

(一) 為基本開支所必需，尤其是用於支付食品、房租、抵押貸款、藥品、醫療、稅款、保險費或公共服務的開支；

(二) 屬專用於支付認為合理的專業人員費用和償還與提供法律服務有關的費用；

(三) 屬專用於支付被凍結資產的維護或一般管理的負擔或服務費用；

(四) 為非常開支所必需；

(五) 為凍結決定明示許可進行的其他支付所必需。

二、取得資產的程序，按情況由第二十一條或第二十九條的規定規範。

第十三條 被凍結資產的管理

一、如有需要就被凍結資產的管理作出安排，法院應任何利害關係人的聲請，為該等資產指定管理人。

二、如資產存放於銀行或其他信用機構，該等機構亦可被指定為管理人。

三、管理人應以善良家父的謹慎及熱心執行職務。

四、管理人應每年或在法院要求時，以及管理終止時，向法院提供管理期間的帳目以查明及通過因該等被凍結資產而取得的收入及所作的支出。

五、按上款規定提供帳目時，管理人有權收回法院認為對被凍結資產的維護或一般管理屬不可缺少的開支。

7) Anulação do acto de designação, ou da sua renovação, por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 31.º

3. O cancelamento do registo previsto no número anterior é efectuado oficiosamente, nas situações previstas nas alíneas 1) e 5), e a pedido de qualquer interessado, nas situações previstas nas alíneas 2) a 4) e 7), ou da Comissão, nas situações previstas nas alíneas 2) a 4), 6) e 7).

Artigo 12.º

Acesso a bens

1. O Chefe do Executivo pode autorizar, a pedido de qualquer interessado, a cessação do congelamento de determinados bens ou a sua disponibilização, nas condições que considere adequadas, após ter determinado que esses bens:

1) São necessários para cobrir despesas básicas, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas, empréstimos hipotecários, medicamentos, tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro ou serviços públicos;

2) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais, em valor considerado razoável, e ao reembolso de despesas associadas com a prestação de serviços jurídicos;

3) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço correspondentes à manutenção ou gestão normal dos bens congelados;

4) São necessários para cobrir despesas extraordinárias;

5) São necessários para efectuar outros pagamentos expressamente autorizados na decisão de congelamento pertinente.

2. O procedimento que regula o acesso a bens rege-se, consoante o caso, pelo disposto nos artigos 21.º ou 29.º

Artigo 13.º

Administração dos bens congelados

1. Quando haja necessidade de prover acerca da administração dos bens congelados, o tribunal nomeia administrador a esses bens, a requerimento de qualquer interessado.

2. Se os bens estiverem depositados em bancos ou outras instituições de crédito podem estes ser indicados como administradores.

3. O administrador deve exercer as suas funções com a diligência e o zelo de um bom pai de família.

4. O administrador deve prestar contas perante o tribunal para apuramento e aprovação das receitas obtidas e das despesas realizadas com os bens congelados no decurso da administração, anualmente ou sempre que o tribunal o requeira, e quando cessar a administração.

5. Ao prestar contas nos termos do número anterior, o administrador tem direito ao reembolso das despesas que o tribunal considere indispensáveis para a manutenção ou gestão normal dos bens congelados.

六、法院可每年或在管理終止時，基於管理人所執行的職務，按工作時間及工作量，以衡平原則為其訂定補償。

七、指定管理的理由不再存在時，管理隨之終止。

八、《民事訴訟法典》有關非訟事件程序的一般規定，適用於本條所指的程序。

第十四條

可滅失或可毀損資產的凍結

一、凡涉及可滅失或可毀損資產的凍結，如任何利害關係人有理由恐防資產將會滅失或毀損，則可聲請法院許可變賣該等資產。

二、如上述資產的所有人非為聲請人，則須傳喚該所有人以便其於五日期間內提出答辯，但基於變賣的緊急性而須立即作出裁判除外。

三、在命令進行變賣的批示中，法院須指定負責變賣的人、變賣的最低價金以及存入價金的銀行帳戶。

四、獲法院指定的人以受任人身分進行變賣，而該委任可以上述批示的證明予以證實。

五、買受人必須於變賣的文件作成前，將價金存入批示所指的銀行帳戶內；該金額須立即根據第七條的規定予以凍結。

第十五條

審查身份

一、如有自然人、法人或實體基於其身份與被指認的人或實體相符而被凍結資產，任何利害關係人均可向委員會提出聲請，指出有關身份不符的情況。

二、接收聲請後，委員會須儘快審查聲請人是否有理據，查核被凍結資產的自然人、法人或實體的身份是否與指認行為中所識別的人或實體的身份相符。

三、如經核實有關自然人、法人或實體的身份不符，委員會將有關事實通知凍結資產的實體，相關實體須在最短時間內終止實施凍結措施。

6. Anualmente, ou cessada a administração, o tribunal pode fixar ao administrador uma compensação pelas funções exercidas com base num juízo de equidade, atendendo à duração e volume do trabalho prestado.

7. A administração cessa quando deixem de subsistir as razões que a determinaram.

8. Ao processo previsto no presente artigo são aplicáveis as disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária constantes do Código de Processo Civil.

Artigo 14.º

Congelamento de bens perecíveis ou deterioráveis

1. Se o congelamento respeitar a bens perecíveis ou deterioráveis, qualquer interessado pode requerer autorização judicial para a sua venda, invocando fundado receio no seu perecimento ou deterioração.

2. Quando não seja requerente, o proprietário desses bens é citado para contestar no prazo de cinco dias, excepto se a urgência da venda impuser uma decisão imediata por parte do tribunal.

3. No despacho que ordene a venda o tribunal designa a pessoa que fica incumbida de a efectuar, o preço mínimo por que pode ser realizada e a conta bancária em que o preço deve ser depositado.

4. A pessoa incumbida pelo tribunal age como mandatário, tendo-se por provado o mandato em face da certidão do despacho.

5. Antes de lavrado o instrumento da venda o preço é depositado obrigatoriamente pelo comprador na conta bancária constante do despacho, sendo esta quantia congelada imediatamente nos termos do artigo 7.º

Artigo 15.º

Verificação de identidades

1. Se forem congelados bens de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade pelo facto de esta possuir identidade idêntica à de uma pessoa ou entidade designada, qualquer interessado pode apresentar um requerimento à Comissão invocando essa desconformidade.

2. Recebido o requerimento, a Comissão verifica com a maior brevidade possível se assiste razão ao requerente, conferindo se a identidade da pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade cujos bens tenham sido congelados corresponde à identidade de uma pessoa ou entidade identificada num acto de designação.

3. Uma vez conferida a não correspondência de identidades, a Comissão comunica tal facto à entidade onde os bens se encontram congelados, devendo esta cessar a aplicação da medida de congelamento no mais curto espaço de tempo possível.

第十六條
提供資料

一、第2/2006號法律第六條所指的實體須履行下列義務：

(一) 將為遵守本法律而作出的任何行為通知委員會，尤其是有關被凍結資產的資料；

(二) 在合理推定下，發現自然人、法人或實體以被指認人或實體的名義或按其指示進行的任何交易，又或一法人或實體由被指認人或實體所擁有或操控的相關情況起計兩個工作日內，向委員會通報；

(三) 在發現企圖進行違反第七條或第八條規定的交易情況起計兩個工作日內，向委員會通報；

(四) 配合委員會查核資料的要求。

二、進行第2/2006號法律第六條(五)項所指活動的律師及法律代辦無須因履行上款(二)至(四)項規定的義務而提供下列資料：評定客戶的法律狀況和提供法律諮詢服務時所取得的資料、在某一訴訟中為客戶辯護或代理時所取得的資料，以及涉及某一訴訟程序的資料，包括關於建議如何提起或避免某一訴訟程序的資料，不論此等資料是在訴訟之前、訴訟期間或訴訟之後取得。

三、為履行第一款所規定的義務，善意提供資料不構成對任何保密的違反，而提供資料者亦無須承擔任何性質的責任。

四、委員會須將所有按第一款規定收集的資料呈交行政長官，並適時提出其認為必要採取的措施。

五、所有由澳門特別行政區直接接收的附加資料應送交委員會。

第十七條
個人資料

一、委員會根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，在行使本身的職權的必要範圍內，與其他擁有執行本法律所需資料的公共或私人實體進行個人資料的處理及互聯。

二、如是為達至本法律所定的目的所需而提供資料，則在收集和處理當事人的個人資料時，免除向其作出通知的義務。

Artigo 16.º

Prestação de informações

1. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 ficam sujeitas aos seguintes deveres:

1) Comunicação à Comissão de qualquer acção efectuada no cumprimento da presente lei, nomeadamente informações relativas a bens congelados;

2) Participação à Comissão, no prazo de dois dias úteis após a sua detecção, de qualquer operação em que exista uma presunção razoável de que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade está a actuar em nome ou sob as instruções de uma pessoa ou entidade designada, ou de que uma pessoa colectiva ou entidade é possuída ou controlada por uma pessoa ou entidade designada;

3) Participação à Comissão, no prazo de dois dias úteis após a sua detecção, da tentativa de concretização de operações que indiciem a violação do disposto nos artigos 7.º ou 8.º;

4) Colaboração com a Comissão na verificação de informações por esta solicitadas.

2. O cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 2) a 4) do número anterior não implica, para os advogados e solicitadores, no âmbito das operações enunciadas na alínea 5) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006, a prestação de informações obtidas no contexto da avaliação da situação jurídica do cliente, no domínio da consulta jurídica, no exercício da sua missão de defesa ou representação do cliente num processo judicial ou a respeito de um processo judicial, incluindo o aconselhamento relativo à maneira de propor ou de evitar um processo, quer as informações sejam obtidas antes, durante ou depois do processo.

3. A prestação de informações, de boa fé, em cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as preste, responsabilidade de qualquer natureza.

4. A Comissão submete ao Chefe do Executivo todas as informações recolhidas nos termos do n.º 1, apresentando, sempre que oportuno, as medidas que julgue necessário adoptar.

5. Todas as informações adicionais directamente recebidas pela RAEM devem ficar à disposição da Comissão.

Artigo 17.º

Dados pessoais

1. A Comissão procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas ou privadas que possuem dados necessários à execução da presente lei, na medida indispensável ao exercício das suas competências.

2. Sempre que tal seja necessário para os fins previstos na presente lei, a prestação de informações dispensa a obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento.

第十八條
排除責任

一、不論是凍結資產、拒絕提供資產或拒絕提供金融服務，如實施有關行為的自然人或法人，又或其工作人員或領導人員，是出於善意認為該等行為符合本法律的規定，則無須承擔任何責任，但過失者除外。

二、不遵守第七條及第八條規定的義務，沒有進行凍結資產，或曾提供資產或金融服務的自然人、法人或實體，只要其不知悉或其無合理理由懷疑該等行為違反了有關義務，則無須承擔任何責任。

第二節
凍結的特定規範性指令

第十九條
通知

一、根據第七條第一款的規定實施凍結措施後，委員會須將下列事宜通知被指認的自然人、法人或實體：

(一) 由具權限國際機關所提交的理由陳述，尤其是可向公眾發佈的陳述部分，以及列入名單的理由陳述摘要；

(二) 有關自然人、法人或實體所享有的權利，特別是提出辯護及請求從名單中除名的受理實體。

二、如被指認的自然人、法人或實體提出任何聲明異議，行政長官將有關聲明異議移送中央人民政府，以便呈交具權限國際機關。

三、根據第七條第二款的規定實施凍結措施後，委員會須通知該措施所針對的自然人、法人或實體。

第二十條
在名單中指認的建議

一、行政長官可提議中央人民政府，向具權限國際機關建議對符合凍結的特定規範性指令中所訂定的指認準則的自然人、法人或實體作出指認。

Artigo 18.º

Exclusão de responsabilidade

1. O congelamento de bens, a recusa de os disponibilizar ou de prestar serviços financeiros, quando de boa fé se julgue que estão em conformidade com a presente lei, não acarreta qualquer responsabilidade para a pessoa singular ou pessoa colectiva que os pratique, nem para os seus trabalhadores ou directores, excepto em caso de negligência.

2. O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 7.º e 8.º não acarreta qualquer responsabilidade para as pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que não tenham procedido ao congelamento de bens, ou que tenham disponibilizado bens ou prestado serviços financeiros, quando estas pessoas ou entidades não tenham tido conhecimento ou motivos razoáveis para suspeitar que tais actos iriam infringir as obrigações em causa.

SECÇÃO II

Comandos Normativos Específicos de Congelamento

Artigo 19.º

Notificação

1. Após ser aplicada uma medida de congelamento nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada:

1) Da exposição dos motivos apresentada pelo órgão internacional competente, nomeadamente a parte da alegação que pode ser divulgada ao público e o resumo descritivo dos motivos de inclusão na lista;

2) Dos direitos que lhe assistem, em especial a quem se deve dirigir para apresentar a sua defesa e para requerer a sua retirada da lista.

2. Caso seja apresentada qualquer reclamação pela pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, o Chefe do Executivo remete essa reclamação ao Governo Popular Central, para efeitos da sua submissão ao órgão internacional competente.

3. Após ser aplicada a medida de congelamento nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade visada por essa medida.

Artigo 20.º

Proposta de designação em lista

1. Nos casos em que verifique que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade cumpre os critérios de designação estabelecidos num comando normativo específico de congelamento, o Chefe do Executivo pode sugerir ao Governo Popular Central que proponha ao órgão internacional competente a sua designação.

二、上款所指的指認提議應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

三、行政長官提議作出指認建議時，應儘可能提供與該自然人、法人或實體相關的重要資料，特別是：

(一) 足以準確識別自然人、法人或實體的身份的資料，以及提供由國際刑警組織所要求的相關資料以便其發出特別通知；

(二) 一份詳細的情況說明，且該說明可應要求公開及用以製作列入名單的理由闡述，但行政長官視為機密的部分除外。

第二十一條

取得資產的程序

有關取得被凍結資產的申請，適用第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》第十條規定的程序，但不影響以下的規定：

(一) 該條文賦予監察實體的權限由委員會執行；

(二) 屬本法律第十二條第一款(一)、(二)、(三)及(五)項所指的情況，如具權限國際機關經獲通知給予許可的意向後，並沒有在相關凍結的特定規範性指令所設定的期限內提出反對，則給予取得資產的許可；

(三) 屬本法律第十二條第一款(四)項所指的情況，僅在具權限國際機關經獲通知給予許可的意向後給予明示批准下，方可給予取得資產的許可。

第二十二條

從名單中除名

一、如具權限國際機關決定將被指認的自然人、法人或實體從所屬名單中除名，則自根據第六條第一款(一)項的規定公佈該決定之日起終止實施第七條及第八條所規定的限制性措施。

二、對根據第七條規定被實施凍結措施的自然人、法人或實體從所屬名單中除名的行為作出公佈後，委員會須將措施的終止實施通知該等自然人、法人或實體。

2. A sugestão de designação prevista no número anterior deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

3. Ao sugerir uma proposta de designação, o Chefe do Executivo presta o máximo possível de informações relevantes sobre a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, em particular:

1) Informações suficientes que permitam a sua precisa identificação e as informações requeridas pela Organização Internacional de Polícia Criminal para emitir uma notificação especial;

2) Uma exposição pormenorizada do caso, a qual, se solicitado, poderá ser divulgada e utilizada para a elaboração de um resumo narrativo das razões para a listagem, excepto dos excertos que o Chefe do Executivo considere confidenciais.

Artigo 21.º

Procedimento de acesso a bens

Ao pedido de acesso a bens congelados é aplicável o procedimento previsto no artigo 10.º da Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional), com as seguintes ressalvas:

1) As competências atribuídas nesse artigo às entidades de fiscalização são exercidas pela Comissão;

2) Nas situações previstas nas alíneas 1), 2), 3) e 5) do n.º 1 do artigo 12.º da presente lei, o acesso a bens é autorizado se, após ser notificado da intenção de conceder a autorização, o órgão internacional competente não se opuser no prazo estabelecido no respectivo comando normativo específico de congelamento;

3) Na situação prevista na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º da presente lei, o acesso a bens só é autorizado se, após ser notificado da intenção de conceder a autorização, o órgão internacional competente a aprovar de forma expressa.

Artigo 22.º

Retirada da lista

1. Sempre que o órgão internacional competente decida retirar da respectiva lista uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, cessa a aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º e 8.º a partir da publicação desse acto, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 6.º

2. Após a publicação do acto de retirada de lista de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade a quem tenha sido aplicada a medida de congelamento prevista no artigo 7.º, a Comissão notifica-a da cessação da aplicação dessa medida.

第二十三條

從名單中除名的建議

一、如自然人、法人或實體已不再符合凍結的特定規範性指令中所訂定的指認準則，則行政長官提議中央人民政府，向具權限國際機關建議對有關自然人、法人或實體從相關名單中除名。

二、從名單中除名屬具權限國際機關的專屬權限。

第三節

凍結的一般規範性指令

第二十四條

指認行為的前提

一、為履行凍結的一般規範性指令，如有充分理由相信自然人、法人或實體實施、企圖實施、協助或參與第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》所指的任何恐怖主義行為，行政長官可對有關自然人、法人或實體作出指認。

二、行政長官亦可對以上款所指的人或實體名義或按其指示行事的自然人、法人或實體，以及由上款所指的人或實體直接或間接擁有或操控的法人或實體作出指認。

三、以上兩款規定的指認行為可應其他司法管轄區的請求而作出，且經必要配合後適用第3/2002號法律《司法互助請求的通報程序法》所規定的通報程序。

四、上數款所指的指認行為應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

五、有關指認行為的程序由委員會負責。

第二十五條

資料

一、除法律要求的其他資料之外，指認行為至少須載有下列資料：

(一) 如屬自然人，須載有其姓名，包括倘有的假名、國籍、性別及護照或身份證號碼；

(二) 如屬法人，須載有其名稱及登記地點、日期及編號。

Artigo 23.º

Proposta de retirada da lista

1. Nos casos em que verifique que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade tenha deixado de reunir os critérios de designação estabelecidos num comando normativo específico de congelamento, o Chefe do Executivo sugere ao Governo Popular Central que proponha ao órgão internacional competente a sua retirada da lista.

2. A retirada da lista é da competência exclusiva do órgão internacional competente para a prática desse acto.

SECÇÃO III

Comando Normativo Geral de Congelamento

Artigo 24.º

Pressupostos do acto de designação

1. Em cumprimento de comando normativo geral de congelamento, o Chefe do Executivo pode proceder à designação de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades quando tenha fundadas razões para crer que estas cometam, tentem cometer, facilitem ou participem em qualquer dos actos de terrorismo previstos na Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo).

2. O Chefe do Executivo pode proceder também à designação de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções das pessoas ou entidades referidas no número anterior, bem como de pessoas colectivas ou entidades que sejam por estas possuídas ou controladas, directa ou indirectamente.

3. O acto de designação previsto nos números anteriores pode ser efectuado a pedido de outra jurisdição, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o procedimento de notificação previsto na Lei n.º 3/2002 (Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária).

4. A prática do acto de designação previsto nos números anteriores deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

5. O procedimento relativo ao acto de designação é instruído pela Comissão.

Artigo 25.º

Elementos

1. Sem prejuízo de outras menções legalmente exigidas, o acto de designação deve pelo menos conter as seguintes informações:

1) O nome, incluindo pseudónimos quando existam, a nacionalidade, o sexo e o número do passaporte ou do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;

2) O nome e o local, data e número de registo, no caso de pessoas colectivas.

二、指認行為還須載明下列倘有的資料：

(一) 如屬自然人，須載有其出生日期及地點、地址或有關其下落的其他資料、職業或所擔任的職務以及獨特的身體特徵；

(二) 如屬法人或實體，須載有其經營地點。

第二十六條 通知

一、根據第六條第一款(二)項的規定對指認行為作出公佈後，委員會須將指認行為通知被指認的自然人、法人或實體。

二、根據第七條第二款的規定實施凍結措施後，委員會須通知該措施所針對的自然人、法人或實體。

三、實施第七條或第八條規定的限制性措施，不取決於以上兩款所指的通知。

第二十七條 期限

一、指認行為的有效期為兩年，自在《公報》公佈之日起計；如作出該指認行為的前提存續，行政長官可將指認行為續期，每次最長期限為一年。

二、被指認的自然人、法人或實體有權於指認行為續期的最終決定作出前在程序中陳述意見，並尤其應獲通知可能作出之最終決定。

第二十八條 資產的扣押或喪失

一、在本節的範圍內，對資產實施凍結措施並不妨礙根據《刑事訴訟法典》的規定扣押該資產。

二、如被凍結的資產因確定判決而宣告歸澳門特別行政區所有，則自該日起終止實施有關的凍結措施，並由法院將該事實通知委員會。

第二十九條 取得資產的程序

一、如欲獲得第十二條第一款所指的許可，應向委員會呈交附理由說明的請求，以及為核實符合該條款所指的例外情況屬必要的所有資料及證明文件。

2. O acto de designação inclui ainda, sempre que estejam disponíveis:

1) A data e o local de nascimento, o endereço ou outras informações sobre o paradeiro, a profissão ou funções exercidas e eventuais sinais físicos distintivos, no caso de pessoas singulares;

2) O local de actividade, no caso de pessoas colectivas ou entidades.

Artigo 26.º Notificação

1. Após a publicação do acto de designação, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada.

2. Após ser aplicada a medida de congelamento nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade visada por essa medida.

3. A aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º ou 8.º não depende da notificação efectuada nos termos dos números anteriores.

Artigo 27.º Prazo

1. O acto de designação produz efeitos pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado pelo Chefe do Executivo, por períodos máximos de um ano, quando se mantenham os pressupostos que o determinaram.

2. A pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada tem o direito de ser ouvida no procedimento de renovação do acto de designação antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informada, nomeadamente, sobre o sentido provável desta decisão.

Artigo 28.º

Aprensão ou perda de bens

1. No âmbito da presente Secção, a aplicação da medida de congelamento sobre um bem não impede que o mesmo possa ser apreendido nos termos do Código de Processo Penal.

2. Nos casos em que um bem que se encontra congelado seja declarado perdido a favor da RAEM, por sentença transitada em julgado, cessa a aplicação da medida de congelamento a partir dessa data, sendo a Comissão notificada desse facto pelo tribunal.

Artigo 29.º

Procedimento de acesso a bens

1. Quem pretenda beneficiar da autorização prevista no n.º 1 do artigo 12.º deve apresentar um pedido devidamente fundamentado à Comissão com todos os elementos de informação e documentos de prova necessários à verificação da ocorrência das excepções aí previstas.

二、由委員會負責受理取得被凍結資產的申請，委員會應將申請送交行政長官作出決定。

三、行政長官將批准或駁回的決定送交委員會，由其立即向申請人及任何其他直接有利害關係的人或實體作出通知。

四、取得資產的申請應於最長十五日內處理；而以第十二條第一款（一）項所指情況為依據的申請予以優先處理。

第三十條

廢止

一、如自然人、法人或實體不再符合引致其被指認的要件，則由行政長官依職權或應任何利害關係人的申請，廢止有關的指認行為，並自該廢止於《公報》公佈之日起終止實施第七條及第八條規定的限制性措施。

二、有關廢止行為的程序由委員會負責。

第三章

司法上訴及處罰規定

第三十一條

司法上訴

一、對行政長官或委員會根據本法律規定作出的下列行為可提起司法上訴：

（一）根據第九條的規定向非被指認人或實體實施限制性措施；

（二）根據第十五條的規定駁回審查身份申請的決定；

（三）根據第二十四條的規定作出的指認行為；

（四）根據第二十七條的規定將指認續期的行為；

（五）根據第二十九條的規定駁回取得被凍結資產申請的決定；

（六）根據第三十條的規定駁回廢止指認行為申請的決定。

二、除有反證外，就上款（一）、（三）及（四）項所指的司法上訴，推定中止上訴所針對行為的效力將會嚴重侵害公共利益。

2. O requerimento de acesso a bens congelados é devidamente instruído pela Comissão, a qual o remete ao Chefe do Executivo para decisão.

3. O Chefe do Executivo remete a sua decisão de deferimento ou indeferimento para a Comissão, a qual notificará imediatamente o requerente bem como quaisquer outras pessoas ou entidades directamente interessadas.

4. Os pedidos de acesso a bens devem ser processados, num prazo máximo de 15 dias, preferindo os pedidos que se fundamentem na alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º aos demais pedidos em apreciação.

Artigo 30.º

Revogação

1. Quando uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade deixe de preencher os requisitos que levaram à sua designação, o Chefe do Executivo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, procede à revogação do acto de designação, cessando a aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º e 8.º a partir da publicação da sua revogação no *Boletim Oficial*.

2. O procedimento relativo ao acto de revogação é instruído pela Comissão.

CAPÍTULO III

Recurso contencioso e disposições sancionatórias

Artigo 31.º

Recurso contencioso

1. No âmbito da presente lei, cabe recurso contencioso dos seguintes actos do Chefe do Executivo ou da Comissão:

1) Aplicação de medidas restritivas a pessoas ou entidades não designadas, nos termos do disposto no artigo 9.º;

2) Indeferimento do pedido de verificação de identidades, nos termos do disposto no artigo 15.º;

3) Designação, nos termos do disposto no artigo 24.º;

4) Renovação do acto de designação, nos termos do disposto no artigo 27.º;

5) Indeferimento do pedido de acesso a bens congelados, nos termos do disposto no artigo 29.º;

6) Indeferimento do pedido de revogação do acto de designação, nos termos do disposto no artigo 30.º

2. No recurso contencioso a que se referem as alíneas 1), 3) e 4) do número anterior presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia do acto recorrido acarreta grave lesão para o interesse público.

三、本條規定的司法上訴具有緊急性。

第三十二條 處罰

不遵守第七條、第八條第一款、第二款及第四款以及第十六條第一款的規定構成行政違法行為，並處以下列罰款，但不妨礙按情況所適用的刑事處罰：

- (一) 自然人，科澳門幣一萬元至五十萬元罰款；
- (二) 法人或實體，科澳門幣十萬元至五百萬元罰款。

第三十三條 處罰程序

一、十月四日第52/99/M號法令核准的《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定，經作出必要配合後適用於上條規定的行政違法行為的程序，但不妨礙以下各款的適用。

二、提起上條規定的行政違法行為的程序及組成有關卷宗屬委員會的權限。

三、就上條所規定的行政違法行為科處罰款，屬行政長官的權限。

第三十四條 累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定轉為不可申訴之日起一年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第三十五條 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

3. O recurso contencioso previsto no presente artigo tem carácter urgente.

Artigo 32.º Sanções

Sem prejuízo das sanções penais aplicáveis ao caso, o incumprimento do disposto no artigo 7.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 16.º constitui infracção administrativa, punível com multa:

- 1) De 10 000,00 a 500 000,00 patacas para pessoa singular;
- 2) De 100 000,00 a 5 000 000,00 patacas para pessoa colectiva ou entidade.

Artigo 33.º

Procedimento sancionatório

1. Ao procedimento relativo às infracções administrativas previstas no artigo anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A instauração e instrução do procedimento pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior é da competência da Comissão.

3. A aplicação da multa pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 34.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 35.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

第三十六條

繳納罰款的責任

一、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式支付。

第四章

最後規定

第三十七條

適用的補充法律

一、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》的規定，補充適用於本法律規定的行政行為。

二、《民事訴訟法典》的規定，補充適用於第十三條及第十四條規定的程序。

第三十八條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一六年八月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一六年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

Artigo 36.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Direito subsidiário aplicável

1. Aos actos administrativos previstos na presente lei é subsidiariamente aplicável o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo Administrativo Contencioso.

2. Aos processos previstos nos artigos 13.º e 14.º é subsidiariamente aplicável o Código de Processo Civil.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Agosto de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.